



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3893, DE 12 DE ABRIL DE 2002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ANUIR E A DOAR ÁREA PARA A EMPRESA RECIPAR RECICLAGEM DE MATERIAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dar anuência à PARIZOTTO - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., para doar uma gleba de terra de 29.907,14m² (vinte e nove mil novecentos e sete metros quadrados e quatorze decímetros quadrados) adquirida através da Lei nº 3.068, de 17.01.95, à empresa RECIPAR RECICLAGEM DE MATERIAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

§ 1º A área de terreno ora autorizada esta matriculada sob nº 30.097, de 14.02.95, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 2º Na transferência da área doada, deverá ser obedecido os dispositivos que tratam a [Lei nº 2.456/90](#), e Decretos nºs 3.417/93 e 3.553/94.

Art. 2º Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a doar a empresa RECIPAR RECICLAGEM DE MATERIAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., uma gleba de terra, declarada de Utilidade Pública, para fins de instalação de indústria, através do Decreto nº 3.947, de 05.04.2002, com área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), localizada no bairro do Atanázio neste Município, de propriedade da PARIZOTTO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S/A, a qual possui as seguintes medidas e confrontações:

"Localizada do lado direito da Avenida Júlio de Paula Claro, distante 840,50m (oitocentos e quarenta metros e cinquenta centímetros) do lado direito da Estrada Municipal do Burity, a qual inicia no ponto D, deste ponto segue rumo 78º30'00"SE numa distância de 300,00m (trezentos metros) confrontando com propriedade de João de Deus Pinto Monteiro Filho e outros, até encontrar o ponto C, deste ponto segue o rumo 70º00'20" SW numa distância de 100,00 (cem metros) confrontando com propriedade de João de Deus Pinto Monteiro Filho e



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

outros até encontrar o ponto E, deste ponto segue rumo de 78°30'00" NW numa distância de 300,00 (trezentos metros) confrontando com a propriedade de João de Deus Pinto Monteiro Filho e outros até encontrar o ponto F, deste ponto segue rumo de 07°00'20 NE numa distância de 100,00m (cem metros) confrontando com a avenida Júlio de Paula Claro até encontrar o ponto D, ponto este que deu início a esta descrição, encerrando a área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados)."

Parágrafo único. A doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#) e seus respectivos regulamentos, Decreto nº 3.417, de 02.02.93 e Decreto nº 3.553, de 20.09.94.

Art. 3º A área a ser desapropriada mencionada no "caput" do artigo anterior, não onerará os cofres públicos municipais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de abril de 2002.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal